





Prefeitura Municipal de
VIANA
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO GERAL

Informações do Solicitante:

Nome/Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.**

RG:

CPF/CNPJ: **27.427.277/0001-51**

Endereço:

Rua: **Avenida Florentino Avidos**

Complemento:

Nº: **40**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Viana**

UF: **ES**

CEP: **29130-065**

Contato:

Telefone Comercial: **(27) 3255-2955**

Telefone Residencial: **(27) 3255-2955**

celular:

E-mail: **contato@camaraviana.es.gov.br**

Descrição da Solicitação

PROMULGAÇÃO DE LEI PELA CÂMARA MUNICIPAL.

Documentação Anexada

[CPF/CNPJ \(.pdf\)](#)

[RG/CONTRATO SOCIAL \(.pdf\)](#)

[Comprovante de Residência \(.pdf\)](#)

Viana-ES, 26 de novembro de 2025



Autenticar documento em <http://sistema.prefeitura.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000390038003400340038003000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600300039003500340034003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **26/11/2025 11:03**

Checksum: **FD7DC2E4A8AB58FE0EDBA3E0F30E7407789A5012B9859F9ADDA775E1F737522B**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 072/2025/DG/SL

Viana, 26 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Promulgação de Lei pela Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no §7º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, comunico-lhe que a Câmara Municipal de Viana **promulgou a Lei 3.496, de 25 de novembro de 2025**, objeto do Processo nº 23629/2025, (vosso número), cuja publicação foi realizada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, em 26 de novembro de 2025, edição Nº 2.895, conforme anexo.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana









Art. 3º O não cumprimento das disposições dessa portaria poderá ser objeto de apuração de responsabilidade administrativa nos termos da lei.

Art. 4º Após conclusão dos trabalhos, se houver restado ainda ocorrência de "Bens Não Localizados", cujos somatórios de seus valores justifiquem a apuração de responsabilidade, a critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser instaurada sindicância administrativa visando apurar a ocorrência e promover o ressarcimento dos valores.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão ora constituída, será realizado sem prejuízo do expediente e das demais atribuições da função.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 25 de novembro de 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

FABIANO OST
1º Secretário

Protocolo 1676747

Viana

Lei

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente pelo Poder Executivo, em virtude do silêncio para sanção ou veto no prazo previsto no art. 34, §§ 1º e 7º da Lei Orgânica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pelo art. 34, § 7º, Lei Orgânica Municipal c/c art. 200, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 088/2025, de autoria do Vereador Wesley Pires;

CONSIDERANDO que o autógrafo da aludida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 30 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 34, §2º, da Lei Orgânica Municipal, transcorreu em 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 1º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003100370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.496, de 25 de novembro de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Vereador Wesley Pires, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Viana, 25 de novembro de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

LEI Nº 3.496, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.470, de 16 de julho de 2025, para dispor sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. art. 34, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 200, §7º, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 3.470, de 16 de julho de 2025, para incluir a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Fica incluído o Art.5º-A na Lei Municipal nº 3.470, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre a expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, que passa vigor com seguinte redação:

"Art. 5º-A Os estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Viana ficam obrigados a assegurar atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, durante todo o horário de funcionamento, mediante apresentação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, expedida pelo Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público, cartazes, adesivos ou outros meios informativos que comuniquem a obrigatoriedade do atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, de modo a garantir ampla divulgação à população."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 25 de novembro de 2025.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1676453

Portaria

PORTARIA Nº 211, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art. 1º - Designar o membro como Presidente da
fls. 8

